



UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000, - Bairro Alto da Jacuba, Diamantina/MG, CEP 39100-000
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - http://www.ufvjm.edu.br

PROJETO BÁSICO

Processo nº 23086.011241/2022-09

PROJETO BÁSICO

DL, INCISO XIII, ART. 24, LEI 8.666/1993.

1. OBJETO

1.1. O objeto é a contratação de Fundação de Apoio para a prestação de serviços de apoio operacional, administrativo e financeiro, para a garantia das condições adequadas necessárias à boa e regular execução técnica, acadêmica e científica, pela UFVJM, do projeto de pesquisa intitulado "**Programa MEJAVEM: Movimento Empreendedor dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (0830233)**", nos termos do inciso XIII, art. 24 da Lei 8.666/1993 e conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos intitulados: **Anexo I - Programa MEJAVEM (0830233), Anexo II - Plano de Trabalho do TED (0844189) e Anexo III - Despesas e Equipe (0844396).**

1.2. O quantitativo e respectivo código do item consta discriminado na tabela abaixo:

Item	Descrição/Especificação	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário
33.39.05.000000 CATSER nº 15156	Contratação de Fundação de Apoio para a prestação de serviços de apoio operacional, administrativo e financeiro ao projeto acadêmico.	UN	01	R\$ 15.000,00
33.39.05.000000 CATSER nº 15156	Recurso referente à execução do projeto - Programa MEJAVEM	UN	01	R\$ 135.000,00
VALOR GLOBAL DO PROJETO			R\$ 150.000,00	

1.3. O objeto da contratação tem a natureza de serviço comum de apoio na gestão operacional, administrativa e financeira de projeto acadêmico transitório, nos termos previstos na Lei 8.958/1993 e Decreto 7.423/2010.

1.4. A presente contratação adotará como regime de execução a empreitada por preço global.

1.5. O valor total do projeto a ser gerido pela Fundação de Apoio é de **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)** sendo que deste valor a Fundação de Apoio contratada fará jus à remuneração no valor de **R\$15.000,00 (quinze mil reais)** a título de ressarcimento de suas despesas operacionais incorridas na prestação dos serviços de apoio contratados.

1.6. O contrato terá vigência pelo período de **15 (quinze meses)**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado com base no artigo 57, §1º, da Lei n. 8.666/93 mediante fundamentada e expressa justificativa.

1.7. As especificações técnicas e parâmetros de execução do objeto a ser contratado encontram-se descritos no presente Projeto Básico e seus anexos **Anexo I - Programa MEJAVEM (0830233), Anexo II - Plano de Trabalho do TED (0844189) e Anexo III - Despesas e Equipe (0844396)**, os quais são parte integrante e indissociável do contrato, independente de transcrição integral.

2. JUSTIFICATIVAS E OBJETIVOS DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação da prestação de serviços de apoio da Fundação de Apoio se justifica por todo o exposto no Estudo Técnico Preliminar, em especial, pela inviabilidade da UFVJM promover o crescimento transitório de sua

estrutura e infraestrutura permanentes para atender às condições e às ações específicas e descontínuas a serem demandadas na execução do Projeto de Pesquisa, em epígrafe, o qual será executado por prazo determinado.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. Contratar os serviços de apoio operacional, administrativo e financeiro a serem prestados por fundação de apoio regularmente credenciada ao Ministério da Educação (MEC) e Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI) para apoiar a execução do núcleo acadêmico-científico, pela UFVJM, do Projeto de Pesquisa "**Programa MEVAJEM: Movimento Empreendedor dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri**", **Anexo I - Programa MEJAVEM (0830233)**, nos termos da Lei 8.958/1993 e atualizações posteriores, observando o disposto no contrato, no presente Projeto Básico e nos seus anexos.

4. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Trata-se de serviço comum, não continuado, a ser contratado diretamente, por dispensa de licitação, com fulcro no inciso XIII, do art. 24 da lei 8666/1993, "contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos".

4.1.1. A contratação ampara-se também na Lei 8.958/1994 e no Decreto 7.423/2010 que regulamentam a relação das IFES com as suas fundações de apoio regularmente credenciadas.

4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4.4. A seleção da Fundação de Apoio (fornecedora) ocorre pela avaliação do coordenador quanto a adequabilidade e aderência da proposta de preço (despesa operacional) às condições de apoio demandadas pelo projeto, e pelas condições de habilitação e qualificação definidas em capítulo próprio deste documento.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

5.1. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pela FUNDAÇÃO DE APOIO são:

- a) Cópia do seu Estatuto, devidamente aprovado, que comprove ser uma instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, sem fins lucrativos;
- b) Cópia da Portaria D.O.U que comprove o seu regular e vigente credenciamento junto ao MEC para atender a UFVJM, nos termos da Lei 8.958/1994;
- c) Documento que comprove poderes do representante legal para representar a FUNDAÇÃO, acompanhado de cópia dos respectivos documentos pessoais;
- d) Atestado de capacidade técnica e de inquestionável reputação ético-profissional, por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando que já executou objeto compatível à presente contratação;
- e) Declaração de que não efetuará pagamentos aos servidores da UFVJM que superem o teto constitucional regulamentado pelo art. 37 da CF/88;
- f) Declaração de que possui condições, inclusive corpo técnico suficiente, para atender integralmente ao disposto na Lei 8.958/1994 e nos Decretos regulamentares, garantindo a qualidade administrativa e jurídica na realização do presente projeto básico;
- g) Declaração de que a Fundação não emprega menores de idade;
- h) Proposta de Preço dos Serviços.

5.2. A Administração verificará também o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU.

5.2.1. Para a consulta de pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

5.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa proponente e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

5.2.3. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligencia para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

5.2.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

5.2.5. O proponente será convocado para manifestação previamente à uma eventual negativa de contratação.

5.3. No decorrer da execução contratual, deverá a CONTRATADA comprovar o preenchimento dos seguintes requisitos de habilitação:

5.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

5.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

5.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

5.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII - A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

5.3.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do contratado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

5.3.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado, relativa à atividade em cujo exercício contrata;

5.3.7. Caso o contratado seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

6. EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. A execução do objeto seguirá as condições definidas neste Projeto Básico e no Projeto/Plano de Trabalho Acadêmico que são partes integrantes do Contrato, independente de transcrição integral.

6.1.1. A execução dos serviços será iniciada a partir da assinatura do instrumento contratual, mediante o desembolso da primeira parcela dos recursos financeiros destinados exclusivamente ao projeto, em favor da CONTRATADA.

6.1.2. O desembolso dos recursos destinados à remuneração das despesas operacionais da CONTRATADA iniciará em até 30 dias do início da vigência do instrumento contratual, mediante a prestação dos serviços, sua medição e ateste.

- 6.1.3. A prestação do serviço será nas instalações da CONTRATADA.
- 6.1.4. A execução do objeto seguirá o cronograma físico-financeiro do Plano de Trabalho Acadêmico parte integrante do presente Projeto Básico e do Contrato, observando as normas e regulamentos internos da UFVJM, com destaque para a Resolução CONSU nº 012/2016.
- 6.1.5. Poderá haver ajuste do cronograma, dentro do prazo de execução dos serviços, para ajustes de situações imprevisíveis, desde que não haja prejuízos ao andamento do projeto. Os ajustes devem ter aprovação do Coordenador do Projeto.
- 6.1.6. A contratada deverá efetuar os serviços dentro do prazo de vigência contratual, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Projeto Básico e na legislação vigente, caso tenha dado causa aos atrasos.

7. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

- 7.1. Os serviços não englobam a disponibilização pela CONTRATADA de material de consumo e material permanente próprios, em favor da Administração.
- 7.2. A Contratada deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução do objeto contratual.
- 7.3. Não há a necessidade de a contratada promover a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas.

8. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

- 8.1. O dimensionamento da proposta para a prestação de serviços de apoio da Fundação deve considerar todas as despesas operacionais diretas e indiretas necessárias à qualidade dos serviços de apoio e de suporte à execução do objeto, considerando os seus esforços a serem despendidos na gestão do projeto, em atendimento ao disposto na subcláusula 1.1 do presente documento.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Executar os serviços conforme as especificações deste Projeto Básico, do Projeto e Plano de Trabalho Acadêmicos, e de sua proposta, mediante as Ordens de Serviço emitidas pelo Coordenador do Projeto, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas, nos supracitados documentos, inerentes aos serviços contratados, e:

- a) Gerir administrativa e financeiramente, em conta bancária aberta especificamente para o projeto, os recursos financeiros transferidos pela UFVJM, aplicando estes, exclusivamente, no desenvolvimento e na execução das finalidades do presente instrumento.
- b) Realizar as compras, contratações, pagamentos de bolsas e demais despesas, providenciando as condições e itens necessários à boa execução do projeto, observando o Projeto e Plano de Trabalho Acadêmicos, o presente Projeto Básico, o contrato, o Decreto 8.241/14 e demais normas que regem a matéria.
- c) Movimentar os recursos do projeto exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços devidamente identificados, exceto no caso previsto no §1º do art. 4ºD da Lei 8.958/1994.
- d) Disponibilizar ao Coordenador do Projeto e ao fiscal do contrato acesso ao seu sistema informatizado como ferramenta de gerenciamento financeiro e administrativo do contrato.

- 9.2. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato ou avaliadores da prestação de contas, os serviços efetuados com vícios ou incorreções resultantes de execução inadequada.

- 9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos, que tenha dado causa, em decorrência da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade os danos em que tenha dado causa.

- 9.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

- 9.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CONTRATANTE, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.183, de 2010.
- 9.6. Vedar a contratação, sem licitação, pessoa jurídica que tenha como proprietário, sócio ou cotista seu dirigente; servidor das UFVJM e cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau de seu dirigente ou de servidor da UFVJM.
- 9.7. Vedar a utilização de recursos em finalidade diversa da prevista no objeto do contrato e no Projeto.
- 9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores –SICAF, a fundação contratada deverá enviar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
- a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - b) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - c) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
 - d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII - B da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, rescisórias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE.
- 9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.
- 9.12. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância dos materiais, equipamentos, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.14. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Projeto Básico, o Projeto e Plano de Trabalho Acadêmicos, no prazo determinado.
- 9.14.1. Realizar reuniões periódicas com o Coordenador/Gestor do Contrato para alinhamento das ações ao longo da execução do projeto, com registro em ata das orientações e encaminhamentos dados.
- 9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.
- 9.16. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações da contratação.
- 9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Projeto Básico.
- 9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- 9.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 9.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não

seja satisfatório para o atendimento do objeto deste Projeto Básico, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº8.666, de 1993.

9.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE.

9.23. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

9.24. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

a) O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à CONTRATANTE distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

b) Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da CONTRATANTE, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

9.25. Recolher tributos, taxas e contribuições previdenciárias que incidirem sobre as atividades por ela contratadas e/ou executadas, referentes ao objeto deste Contrato.

9.26. Enquanto não empregados no projeto, aplicar no mercado financeiro, por meio de instituições oficiais, os recursos administrados com base no presente instrumento, devendo posteriormente utilizá-los, junto com o respectivo rendimento, exclusivamente na execução do projeto de que trata a Cláusula Primeira.

9.27. Observar, quando da execução das despesas com os recursos deste Contrato, as disposições da Lei 8.958/94, do Decreto 7.423/2010 e do Decreto 8.241/14.

9.27.1. A CONTRATANTE não se responsabilizará por obrigações assumidas pela CONTRATADA perante terceiros, ainda que relacionados a gestão do projeto quando em desacordo com o previsto nesta cláusula.

9.28. Restituir em até 15 dias após o término da vigência do Contrato, se não houver disposição contratual contrária do financiador, eventual saldo remanescente, mediante depósito na conta única do Tesouro Nacional/UFVJM, nos termos do art. 11 do Decreto Federal nº 7.423/2010.

9.29. Garantir conta bancária específica para a execução do Projeto Proposto de que trata a Cláusula Primeira.

9.30. Apresentar a prestação de contas final em até 60 dias após o término da vigência contratual, observando os dispositivos do Plano de Trabalho e as legislações vigentes, devendo abranger os aspectos contábeis, de legalidade, efetividade e economicidade.

9.30.1. A prestação de contas dos serviços efetuados não poderá deixar de demonstrar, a qualquer tempo, a utilização do material, dos equipamentos, instalações, além de demonstrar, quantificar e justificar a colaboração temporária de pessoal e prestação de serviços, bem como a vinculação direta das despesas correspondentes a atividades previamente previstas no plano de trabalho, bem como, a UFVJM, na figura do Coordenador do Projeto, tem o dever de acompanhar em tempo real e fiscalizar a prestação de contas dos recursos desembolsados durante a execução do projeto.

9.31. Destinar os recursos deste Projeto conforme solicitado, formalmente, pelo coordenador do projeto, desde que estejam em conformidade com as boas práticas de execução e com as legislações vigentes.

9.31.1. Para o pagamento de Bolsas aos servidores da UFVJM, o pedido de pagamento deverá ser acompanhado do(a):

a) Relatório de atividades executadas pelo servidor no período para o qual é devido a bolsa;

b) Declaração do servidor de que o pagamento da bolsa, em somatória com as demais remunerações percebidas no período, não extrapola o teto constitucional estabelecido pelo inciso XI do art. 37 da CF/88.

9.32. Responsabilizar-se, pelo prazo de 10 (dez) anos após o encerramento deste Contrato, pela guarda de todos os documentos, inclusive, documentos financeiros relativos ao presente instrumento.

9.33. Transferir, de imediato, à Contratante, a posse e uso dos materiais de consumo e bens duráveis, porventura adquiridos pela CONTRATADA ou recebidos da UFVJM para execução do projeto, e formalizar doação à Contratante, sem qualquer encargo, dos bens duráveis, imediatamente à sua aquisição.

- 9.33.1. Os documentos comprobatórios referentes às aquisições de bens adquiridos com recursos oriundos do Projeto, se for o caso, deverão ser encaminhados à Divisão de Patrimônio ou de Materiais da UFVJM, juntamente com o respectivo termo de doação, para fins de registro patrimonial e contábil.
- 9.34. Assegurar a qualidade aos resultados dos serviços prestados por terceiros, eventualmente contratados.
- 9.35. Divulgar, na íntegra, em seu sítio na Internet, as informações previstas no art. 4º A da Lei 8.958/1994.
- 9.36. Cumprir, na íntegra, os dispositivos da Lei 8.958/1994, do Decreto 7.423/2010 e do Decreto 8.241/2014, em especial observância aos impedimentos previstos no §2º do art. 3º da citada lei.
- 9.37. Quanto aos critérios e práticas de sustentabilidade, a contratada deve seguir as seguintes diretrizes ao longo da execução contratual:
- a) Menor impacto sobre os recursos naturais;
 - b) Preferência por materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
 - c) Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
 - d) Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
 - e) Maior vida útil e menor custo de manutenção de bens;
 - f) Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;
 - g) Origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens e serviços.
- 9.38. A contratada deve seguir na execução do serviço, no que couber, o disposto na Instrução Normativa 01, de 19 de janeiro de 2010, no Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012 e na Instrução Normativa 10, de 12 de novembro de 2012.
- 9.39. Manter sigilo das informações confidenciais, não divulgando informações recebidas durante o desenvolvimento dos serviços, sem o consentimento prévio, por escrito, da CONTRATANTE.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. Encaminhar à contratada, por meio do coordenador do projeto, toda a documentação pertinente ao contrato (Projeto, Plano de Trabalho Acadêmico, Projeto Básico e, quando for o caso, as requisições de serviços), agendando em até 05 dias da assinatura do contrato uma reunião de alinhamento para início dos trabalhos;
- 10.2. Executar as atividades técnico-acadêmicas do projeto, exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços contratados, exigindo o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais, com o presente projeto básico e os termos de sua proposta.
- 10.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 10.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
- 10.5. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Projeto Básico, Projeto e Plano de Trabalho Acadêmicos, e no contrato.
- 10.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 10.7. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:
- a) exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
 - b) direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
 - c) considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 10.8. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

- 10.9. Realizar avaliações da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 10.10. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada.
- 10.11. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "*as built*", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.
- 10.12. Agir de forma diligente e oportuna, observando as boas práticas da execução das atividades acadêmicas, científicas e similares.
- 10.13. Exercer seus direitos e obrigações na conformidade do disposto nos instrumentos legais normativos aplicáveis.
- 10.14. Executar, fielmente e com observância às especificações, normas, legislações, processos técnicos e tudo o mais que necessário for à perfeita execução das atividades especificadas no Plano.
- 10.15. Executar as atividades previstas no Plano de Trabalho dentro do prazo de vigência do presente Contrato.
- 10.16. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.17. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentam condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado. 10.12.
- 10.18. Expedir as Ordens de Serviço necessárias à execução das atividades previstas no Projeto, com a disponibilização dos recursos para sua execução.
- 10.19. Acompanhar a execução do projeto e somente permitir a utilização dos recursos disponíveis na conta específica do projeto para cobrir despesas previstas no mesmo e de acordo com a legislação vigente.
- 10.20. Elaborar relatório final, por meio do Coordenador do Projeto, nos termos do § 3º, do art. 11, do Decreto nº 7.423/2010.
- 10.21. O coordenador do projeto deverá submeter a prestação de contas à análise e aprovação do órgão colegiado competente.

11. SIGILO DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

- 11.1. As Partes ficam obrigadas a manter sigilo das informações confidenciais sobre qualquer produto de inovação, propriedade intelectual ou similar que resulte do mesmo, com exceção de ordem judicial, de determinação de autoridades públicas competentes ou em decorrência de legislação aplicável.
 - 11.1.1. A expressão "Informação Confidencial" abrange toda a informação que esteja associada ao Projeto de Pesquisa e Extensão MEVAJEM, sob a forma escrita, verbal ou por quaisquer outros meios de comunicação, inclusive eletrônicos, com exceção daquela que:
 - 11.1.1.1. não seja apresentada como confidencial pela Parte que a revelar;
 - 11.1.1.2. já esteja em posse da Parte receptora, tendo sido recebida de outra fonte à época de sua revelação, conforme comprovado por registro escrito;
 - 11.1.1.3. seja recebida por terceiros que não tenham obrigação de confidencialidade para com a Parte reveladora, desde que não tenha sido obtida de forma imprópria;
 - 11.1.1.4. seja desenvolvida de forma independente pela Parte receptora; ou
 - 11.1.1.5. esteja, ou se torne, de domínio público, desde que a revelação não tenha sido feita pela Parte receptora.
 - 11.1.2. As Partes responsabilizam-se ainda pelo sigilo dos PROCESSOS e/ou PRODUTOS que possam, futuramente, advir do objeto deste Contrato, como também das inovações que poderão sobrevir, por parte de seus servidores e/ou empregados e/ou prestadores de serviços.
 - 11.1.3. Somente serão reveladas as informações e conhecimentos relativos aos PROCESSOS e/ou PRODUTOS a aqueles envolvidos que: (i) necessitem ter acesso a tais informações e conhecimentos para cumprir com o objeto deste Contrato; e (ii) tenham firmado um compromisso por escrito de confidencialidade.
 - 11.1.4. O coordenador do projeto deverá garantir que toda pessoa envolvida com o Projeto MEVAJEM apresente documento Termo de Confidencialidade datado e assinado.

12. SUBCONTRATAÇÃO DO OBJETO

12.1. Não será admitida a subcontratação, total ou parcial, do objeto contratado.

13. VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. ALTERAÇÕES

14.1. O contratado poderá ser prorrogado com base no artigo 57, §1º, da Lei n. 8.666/93, mediante fundamentada e expressa justificativa do Coordenador do Projeto.

14.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pelos dispositivos do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

15.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, observando a IN 05/2017, pelo FISCAL e pelo GESTOR DO CONTRATO, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. O representante da CONTRATANTE deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

15.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos parâmetros, critérios e diretrizes previstos neste Projeto Básico, nos seus anexos e no contrato.

15.4. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.5. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

15.6. A fiscalização técnica do contrato avaliará constantemente a execução do objeto, a verificação do cumprimento das etapas previstas no plano de trabalho, utilizando da solicitação de esclarecimentos sempre que houver dúvidas e utilizando relatórios, devendo haver a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

15.7. Durante a execução do objeto, o fiscal deverá monitorar, constantemente, o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

15.8. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

15.9. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

15.10. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

15.11. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, níveis mínimos toleráveis de reincidências e fatores redutores de serviços prestados, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no presente projeto básico, nos seus anexos e no contrato.

15.12. O fiscal técnico poderá realizar avaliação com a frequência que melhor se adequar ao objeto deste contrato, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

15.13. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade que tenha dado causa e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.14. Para o controle e a fiscalização dos serviços prestados pela CONTRATADA, objeto contratual, a CONTRATANTE designará em contrato, ou por ato próprio, o(a) servidor(a) para atuar como FISCAL.

15.15. Para a gestão, acompanhamento, controle e fiscalização dos serviços prestados pela CONTRATADA, objeto contratual, a CONTRATANTE designará em contrato o(a) servidor(a) coordenador do projeto para atuar como GESTOR DO CONTRATO.

15.16. As comunicações serão realizadas via e-mail, carta registrada (AR), ou dependendo da demanda ou necessidade da celeridade da informação via telefone com, posterior, registro formal, sendo que a CONTRATADA deverá dar o tratamento adequado às solicitações em todas as formas de comunicação elencadas.

15.17. A fiscalização pelo público usuário consistirá na manifestação a partir da pesquisa de satisfação junto aos usuários/recebedores dos serviços prestados, quando couber, com o objetivo de aferir os resultados da prestação dos serviços, os recursos materiais e os procedimentos utilizados pela CONTRATADA quando for o caso, ou outro fator determinante para a avaliação dos aspectos qualitativos do objeto.

15.18. DAS ATRIBUIÇÕES:

15.18.1. DO GESTOR: coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros (art. 40, I, IN 05/2017 – MPDG). É de responsabilidade do GESTOR DO CONTRATO acompanhar e exigir a boa e regular execução administrativa e financeira do contrato, responder ou direcionar as dúvidas aos órgãos competentes, observando todo o disposto na legislação aplicável ao presente caso. Acompanhar em tempo real e fiscalizar a boa e regular execução das receitas e despesas previstas no projeto sob gestão CONTRATADA, avaliando também a prestação de contas final.

15.18.2. DO FISCAL: acompanhar os aspectos administrativos e financeiros relacionados à execução do contrato com o objetivo de verificação de conformidade e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com o Projeto Básico, Projeto/Plano de Trabalho Acadêmicos e com o Contrato. É de responsabilidade do FISCAL realizar as verificações e fiscalizações necessárias à boa e regular execução administrativa e financeira do contrato e projeto, observando todo o disposto na legislação aplicável ao presente caso.

15.19. As disposições previstas neste documento não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

15.20. SUBSTITUIÇÕES:

15.20.1. Em caso de impossibilidade da atuação de qualquer um dos servidores designados no presente instrumento como Fiscal e Gestor, o Gestor do Contrato deverá comunicar de imediato à PROAD para emissão da Portaria de substituição que nomeará outro servidor para a continuidade da Gestão ou do controle e fiscalização.

16. CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

16.1. A avaliação da execução do objeto será realizada pelo(a) coordenador(a) do projeto (Gestor do Contrato) que deverá atestar na Nota Fiscal e na Fatura a regularidade e adequabilidade dos serviços prestados.

16.2. A fatura ou Nota Fiscal deverá conter todas as informações necessárias à conferência dos serviços prestados e em conformidade com os preços contratados, não podendo incluir serviços relativos a outros contratos ou facilidades não contratadas.

16.3. Os serviços cujo detalhamento não contiver as informações mínimas que permitam a sua correta identificação serão considerados como cobranças indevidas e não serão pagos.

16.4. Os pagamentos poderão ser retidos, até a regularização da CONTRATADA, nos seguintes casos:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

17. RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

17.1. O recebimento provisório será realizado pelo Fiscal Técnico ou pela equipe de fiscalização, quando houver, após a entrega da documentação solicitada à CONTRATADA e após a inspeção minuciosa de todos os serviços executados com a finalidade de verificar a adequação dos serviços, constatar e relacionar as revisões finais que se fizerem necessárias.

17.2. Para efeito do recebimento provisório dos serviços, ao final de cada período de faturamento, o Fiscal Técnico do Contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com o previsto no projeto básico, nos seus anexos e no contrato.

17.2.1. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, o fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

17.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

17.2.3. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

17.3. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução empregada, cabendo ao Gestor do Contrato não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

17.4. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo às seguintes diretrizes:

17.4.1. Realizar a análise dos serviços prestados no período avaliado e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

17.4.2. Emitir o Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e nas documentações apresentadas que demonstram a regularidade e adequabilidade dos serviços prestados.

17.4.3. Comunicar à CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

17.5. A CONTRATADA deverá encaminhar a NF e a Fatura para a coordenação do projeto (Gestor do Contrato) para o recebimento/atesto definitivo dos serviços prestados pela CONTRATADA.

17.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

17.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico, no Projeto e Plano de Trabalho Acadêmicos, na proposta e no contrato devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo Gestor do Contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

18. PAGAMENTO

18.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, mediante a Nota Fiscal ou Fatura com o ateste definitivo do Gestor do Contrato, no prazo de **até 30 dias**, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, conforme cronograma de desembolso a seguir:

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO		
PERÍODO (Periodicidade definida pelo coordenador)	ATIVIDADES	VALOR (R\$)
Mês 1	Transferência do recurso do Projeto, pela UFVJM, para a Fundação	135.000,00
Mês 2	Parcela 1	1.500,00
Mês 3	Parcela 2	1.500,00
Mês 4	Parcela 3	1.500,00
Mês 5	Parcela 4	1.500,00
Mês 6	Parcela 5	1.500,00
Mês 7	Parcela 6	1.500,00
Mês 8	Parcela 7	1.500,00
Mês 9	Parcela 8	1.500,00
Mês 10	Parcela 9	1.500,00
Mês 11	Parcela 10	1.500,00

18.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº8.666, de 1993.

18.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

18.2.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

18.3. O setor competente para realizar o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão CONTRATANTE;
- d) o período de prestação dos serviços;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

18.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

18.5. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

- a) não produziu os resultados acordados;
- b) deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- c) deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

18.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

18.7. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas neste Projeto Básico.

18.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

18.9. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

18.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

18.11. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

18.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

18.12.1. Será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE.

18.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

18.14. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão CONTRATANTE, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

18.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

1. $EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

2. $I = \text{Índice de compensação financeira} = 0,00016438$, assim apurado:

$I = (TX)$	$I =$	$(6 / 100)$	$I = 0,00016438$ TX = Percentual da taxa anual = 6%
		365	

19. REAJUSTE

19.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis.

20. GARANTIA DA EXECUÇÃO

20.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, devido às características do objeto que não exige serviço com dedicação exclusiva de mão de obra, serviços de engenharia ou obras com valores vultuosos.

21. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:

21.1.1. falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;

21.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

21.1.3. fraudar na execução do contrato;

21.1.4. comportar-se de modo inidôneo; ou

21.1.5. cometer fraude fiscal.

21.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

21.2.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

21.2.2. **Multa de:**

21.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

21.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

21.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

21.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo.

21.2.2.5. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

21.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

21.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

21.2.5. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Referência.

21.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

21.3. As sanções previstas nos subitens 21.2.1, 21.2.3, 21.2.4, 21.2.5 e 21.2.6 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

21.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02

21.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

21.5.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

21.5.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

21.5.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

21.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

21.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

21.8. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

21.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

21.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

21.11. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

21.12. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

21.13. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

21.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

22. RESCISÃO

22.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência.

22.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

22.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

22.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

22.4.1. do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

22.4.2. da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

22.4.3. das indenizações e multas.

23. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

23.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria inerente ao **Termo de Execução Descentralizada (TED)** tramitado no processo SEI nº **23086.010600/2022-01** e conforme documento SEI **0842886**:

Gestão/Unidade: **15243/153036**

Programa Trabalho Resumido (PTRES): **172532**

Fonte do recurso: **0100000000**

Plano Interno (PI): **20V6000D-02**

Elemento da despesa: **39**

Subitem da despesa: **05**

CatServ: **00001515-6**

24. PRESTAÇÃO DE CONTAS

24.1. A fundação contratada apresentará a prestação de contas final dos recursos recebidos e dos rendimentos financeiros destes, em até **30 (trinta) dias após o término da vigência do contrato**, independente de solicitação e/ou cobrança, em conformidade com o disposto no inciso II, art. 3º, c/c art. 4º da Lei 8.958/1994 e art. 11 do Decreto 7.423/2010, devendo abranger os aspectos contábeis, de legalidade, efetividade e economicidade.

24.2. A prestação de contas deverá conter obrigatoriamente, nesta ordem, os seguintes documentos:

24.2.1. Ofício de encaminhamento;

24.2.2. Extrato de conta corrente de movimentação financeira dos recursos do contrato;

24.2.3. Extrato de conta de aplicação financeira dos recursos do contrato;

24.2.4. GRU de devolução de saldo financeiro do contrato, quando houver;

24.2.5. GRUs de recolhimento dos ressarcimentos devidos à UFVJM, quando for o caso;

24.2.6. Relatório de execução da receita e despesa;

24.2.7. Relação de bens e materiais adquiridos (se houver);

24.2.8. Termo de doação de bens e materiais adquiridos com recursos deste Projeto Básico (se houver);

24.2.9. Nota fiscal de prestação de serviço emitida pela FUNDAÇÃO CONTRATADA;

24.2.10. Documentos legais e/ou fiscais comprobatórios de todas as despesas efetuadas, incluindo comprovantes de recolhimento de impostos, contribuições e taxas relacionadas às despesas respectivas;

24.3. A Contratada apresentará prestação de contas em caráter parcial a cada seis meses, composta com os itens listados no item anterior, exceto o Termo de Doação, para os projetos com vigência superior a 12 meses.

24.3.1. O prazo para apresentação de prestação de contas referida no inciso anterior é de até 30 (trinta) dias, após transcorridos 06 meses de execução do projeto.

24.4. A Contratada apresentará, quando solicitado pela UFVJM, documentos e/ou informações para fins de complementação de análise técnica-financeira sobre a prestação de contas parcial ou final apresentada.

24.5. Na execução deste contrato a Contratada deverá submeter-se ao controle finalístico e de gestão do órgão Colegiado Superior da UFVJM conforme disposto no Capítulo V, do Decreto 7.423/2010.

24.6. Na execução do controle finalístico e de gestão de que trata este inciso, o órgão Colegiado superior da UFVJM deverá:

24.6.1. Fiscalizar a concessão de bolsas no âmbito dos projetos, evitando que haja concessão de bolsas para servidores e pagamento pela prestação de serviços de pessoas físicas e jurídicas com a mesma finalidade;

24.6.2. Implantar sistemática de gestão, controle e fiscalização de convênios, contratos, acordos ou ajustes, de forma a individualizar o gerenciamento dos recursos envolvidos em cada um deles;

24.6.3. Estabelecer rotinas de recolhimento mensal à conta única do projeto dos recursos devidos às fundações de apoio, quando da disponibilidade desses recursos pelos agentes financiadores do projeto;

24.6.4. Observar a segregação de funções e responsabilidades na gestão dos contratos, bem como de sua prestação de contas, de modo a evitar que a propositura, homologação, assinatura, coordenação e fiscalização do projeto se concentrem em um único servidor, em especial o seu coordenador; e

24.6.5. Tornar públicas as informações sobre sua relação com a fundação de apoio, explicitando suas regras e condições, bem como a sistemática de aprovação de projetos, além dos dados sobre os projetos em andamento, tais como valores das remunerações pagas e seus beneficiários.

24.7. A execução deste contrato se sujeita à fiscalização do Tribunal de Contas da União, além do órgão interno competente, que subsidiará a apreciação do órgão superior da instituição apoiada nos termos do art. 3º, incisos III e IV, da Lei nº 8.958, de 1994, dos Acordos exarados pelo TCU sobre a matéria, em especial, o Acórdão 2731/2008.

25. **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS**

25.1. Os casos omissos serão analisados e decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei 8.958/1994, no Decreto 7.423/2010, no Decreto 8.241/2014 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

26. **ANEXOS**

Anexo I - Programa MEJAVEM (0830233);

Anexo II - Plano de Trabalho do TED (0844189);

Anexo III - Despesas e Equipe (0844396);

Anexo IV – Estudo Técnico Preliminar (0844443);

Anexo IV – Mapa de Risco (0844445).

Gustavo Molina

COORDENADOR DO PROJETO E GESTOR DO CONTRATO

Janir Alves Soares

REITOR

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI - UFVJM

PRESIDENTE

FUNDAÇÃO DE APOIO

Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Molina, Servidor (a)**, em 17/10/2022, às 14:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0873739** e o código CRC **8553B7EC**.

Referência: Processo nº 23086.011241/2022-09

SEI nº 0873739